



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA Nº 16/2024, de 30 de setembro de 2024

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo e todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de graduação.

O Diretor da Faculdade de Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 20 de novembro de 2024, das 9h00 às 19h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização devotos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docentes e um discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de graduação.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

– 01 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

c) Departamentos

– 1 (um) representante discente e respectivo suplente para cada Departamento, a saber: Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Direito do Estado, Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Direito Processual, Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Direito Internacional e Comparado e Filosofia e Teoria Geral do Direito.

d) Comissões Estatutárias etc.

– 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes para a Comissão de Graduação e 1 (um) representante discente e respectivo suplente para as demais Comissões, a saber: Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Inclusão e Pertencimento e Comissão PAE.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Acadêmica ou e-mail atacfd@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 18h do dia 07 de novembro de 2024, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Jupiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 11 de novembro de 2024.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica ou e-mail atacfd@usp.br, até às 18h do dia 18 de novembro de 2024. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 18h do dia 19 de novembro de 2024.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 20 de novembro de 2024, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 22 de novembro de 2024, até às 19h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica ou pelo email: atacfd@usp.br, até as 18h do dia 27 de novembro de 2024, e será decidido pelo Diretor.

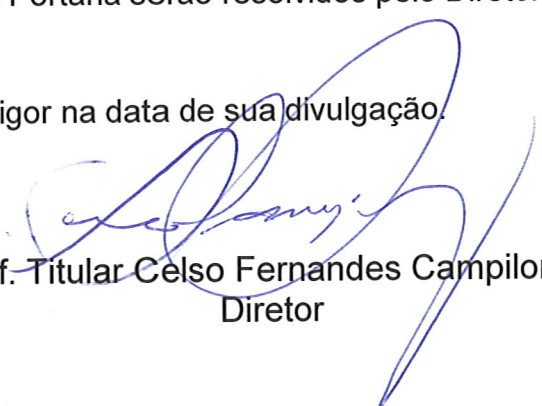
Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


Prof. Titular Celso Fernandes Campilongo
Diretor